

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002745/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042723/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005074/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, CNPJ n. 02.440.781/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GISELE KIMURA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A empresa praticará os seguintes pisos salariais discriminados abaixo:

CARGOS	SALÁIOS
Gerente Administrativo Financeiro	R\$ 3.483,00
Técnico de Contabilidade	R\$ 2.206,00
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.403,00
Técnico em Geoprocessamento	R\$ 4.064,00
Técnico em Meio Ambiente, Geologia ou Mineração	R\$ 1.463,00

Reajustes/Correções Salariais**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O salário base nominal vigente em 1º de Julho de 2014 será corrigido pela aplicação do percentual de 7,06% (**sete vírgula zero seis por cento**), relativo ao **INPC acumulado dos últimos 12 meses mais**

um ganho real de 1% (um por cento). Os empregados que foram contratados após julho de 2014 receberão reajustes proporcionais aos meses laborados. Serão compensadas todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 1º de julho de 2014, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas que tenham corrido até 30/06/2014, no limite do percentual concedido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário de todos os empregados que recebem através de depósitos bancários ficará comprovado pelo efetivo lançamento do crédito na conta individualizada do empregado, dispensada a assinatura de recibo de quitação, ficando a empregadora obrigada a fornecer o demonstrativo das parcelas e dos descontos efetuados nos termos do "caput" desta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa concederá a seus empregados o Auxílio Alimentação equivalente a **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)** por dia efetivamente trabalhado, **sendo que será**

descontado na folha de pagamento do funcionário, o valor de R\$ 1,00 (hum real) por mês.

Parágrafo Primeiro: O empregado não terá direito ao auxílio refeição ou vale alimentação nos locais onde as empresas fornecerem alimentação, em qualidade e quantidade compatíveis.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que o fornecimento de alimentação aos empregados, seja almoço, lanches, tickets, cesta básica, cartão alimentação ou similar não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, mesmo para as empresas não inscritas no PAT.

Parágrafo Terceiro: Será concedida uma cesta básica exclusivamente aos funcionários de campo que laboram em Belo Horizonte-MG e que ficam em casa à disposição da empresa, sem o recebimento do auxílio alimentação.

Parágrafo Quarto: Os auxiliares de campo receberão, excepcionalmente durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho um valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, a título de cesta básica, não incorporando este valor ao salário, assim sendo não tendo reflexos em férias, 13º salário e nos próprios salários, não gerando assim, nenhuma obrigação excedente à empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Na forma da Lei 7.418/85, a **HIDROVIA** fornecerá vale-transporte aos seus empregados, independentemente do nível salarial, restringindo-se, todavia, a participação do empregado no custo do mesmo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsão do artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa providenciará, por sua conta e risco, todos os seguros, principalmente os obrigatórios por lei, relativos à execução dos serviços objeto do contrato de prestação de serviços, em especial o de acidentes do trabalho.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá providenciar para seu pessoal seguro de vida, abrangendo morte por qualquer causa, indenização especial por morte por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez permanente por doença.

Nenhum dos benefícios concedidos possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

É obrigação da empresa anotar nas carteiras de trabalho dos empregados as funções efetivamente exercidas e a remuneração respectiva (fixo e variável).

Parágrafo Primeiro: Contrato de experiência não ultrapassará 90 (noventa) dias, incluindo nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula Nº 188 do TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 6 meses a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho será controlada através do ponto eletrônico, podendo ser dispensada sua marcação para refeição, conforme faculta a portaria do Ministério do Trabalho. Os empregados que exercem eventualmente atividades externas poderão ter controle de frequência através de papeletas de controle interno da empresa.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora adotará a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os funcionários que trabalham em escritório, e de 44 (quarenta e quatro horas) para os funcionários que trabalham no campo, sendo que a jornada diária continuará sendo de 8 (oito) horas de segunda a sexta. Para as 4 (quatro) horas restantes fica acordado que serão consideradas como horas normais e não trabalhadas, sendo que em caso de necessidade a empresa poderá solicitar aos funcionários de campo que trabalhem essas 4 (quatro) horas sem o pagamento de horas extras.

Parágrafo segundo: Faculta-se à Empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas efetivamente realizadas pelos empregados poderão ser compensadas, no prazo de até 06 (seis) meses após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas e folgas compensatórias.

Parágrafo terceiro: A compensação de horas extras poderá ser realizada

juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias do empregado. Neste caso, o prazo de compensação poderá extrapolar o prazo de 06(seis) meses.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Estabelece-se a compensação de horas, sob forma de banco de horas nas seguintes condições:

Dispensa-se o pagamento de acréscimo de salário (horas extras) em caso de excesso de horas em um dia,

desde que haja a correspondente diminuição em outro dia. Não poderá ser ultrapassado limite máximo de 10 (dez) horas de labor diário e a compensação deve ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses. **O regime de compensação será de 1 x 1 para as horas laboradas de segunda a sábado e de 2 x 1 para as horas laboradas aos domingos e feriados.**

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: No caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, perderá a empresa o direito de exigi-las posteriormente do empregado. Poderão ser lançadas

no banco de horas, como horas negativas, atrasos, saídas do funcionários antes do término normal da jornada e faltas não justificadas, sendo que essas últimas terão que ter autorização da empresa

para fazer parte do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: O banco de horas será controlado através do sistema crédito/débito, individualmente em nome de cada empregado, sendo que obriga-se a empresa a fornecer mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no banco de horas para ciência do funcionário.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho sem que todo o labor extraordinário seja compensado, na forma do acima estabelecido, fará o empregado jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, com os percentuais de acréscimo definidos nesse Acordo Coletivo **de Trabalho. Em caso de horas negativas não poderá a empresa descontá-las.**

Parágrafo Quinto: As disposições desta cláusula relativas ao controle de ponto e horas extras não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, chefia equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa irá considerar na vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, como faltas justificadas aos serviços:

- A) Até 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoas que declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;
- B) Até 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- C) Por 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento.
- D) Por motivo de doença fica obrigatório a apresentação do atestado médico.
- E) Quando da doação de sangue, devidamente comprovada; poderá faltar ao serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

É obrigatório o fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção exigidos pela lei ou pela empresa, de forma gratuita. Os funcionários deverão assinar um formulário admitindo que conhecem os equipamentos e que o uso dos mesmos é obrigatório. Fica o Empregador, desde já, autorizado a advertir,

suspender, demitir, enfim, tomar todas as medidas legais necessárias para cobrança do uso correto de tais equipamentos.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes que serão substituídos sempre que, comprovadamente, o empregado e/ou empregador constatar sua necessidade. Uma vez comprovado que a necessidade de substituição se deu por culpa do empregado, fica desde já o Empregador autorizado a efetuar o desconto, se necessário. Tais uniformes obedecerão a padrões e critérios determinados pelo empregador.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA ASSISTÊNCIAL

A título de taxa assistencial a empresa arcará com o valor de 2% (dois por cento) do salário nominal de cada funcionário, limitado ao máximo de R\$ 75,25 e depositará na conta corrente do sindicato signatário, no mês subsequente à assinatura deste Acordo Coletivo, obedecendo o devido enquadramento sindical.

SINTEC-MG

Agência: 0935, conta corrente 02709-8 – operação 003 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPOSTO SINDICAL

Fica convencionado que a Contribuição Sindical prevista na CLT, art. 578 e seguintes, corresponde a 1 (um) dia de salário do funcionário.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que optarem por efetuar o recolhimento sindical diretamente ao sindicato profissional deverão observar o valor da contribuição estipulado no presente Acordo Coletivo. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto solicitado ao sindicato.

Parágrafo Segundo - A empresa no âmbito da representação do presente Acordo, não acatará guia quitada de Contribuição Sindical, em valor inferior ao estipulado pelo sindicato profissional nesta cláusula, e, se for o caso, deverá orientar o empregado a procurar o sindicato respectivo para providenciar a complementação do recolhimento da contribuição sindical. Ficam convencionados o seguinte valor:

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais R\$88,00 (oitenta e oito reais).

Parágrafo Terceiro - A guia de contribuição sindical, poderá ser retirada no site do sindicato:

www.sintecmg.org.br

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A empresa obriga-se a remeter aos Sindicatos Profissionais, uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento normativo de trabalho é assinado em 3 (tres) vias de igual teor, para um só efeito, para que produza os devidos fins legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTOS

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício da função e/ou no manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrentes de contrato de seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa fará o preenchimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando for o caso, visto a exigência da Lei 6.496/77, bem como efetuar o recolhimento da Taxa nos moldes do disposto na referida Lei.

NILSON DA SILVA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

GISELE KIMURA
Sócio
HIDROVIA HIDROGEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP